

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 496 sexta-feira, 16 de abril de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – PORTARIAS

PORTARIA Nº. 119, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Nomeia e empossa Membros Efetivos e Suplentes para recompor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Presidente Olegário/MG. O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VI, art. 65 e inciso II, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, Art. 5º da Lei Municipal nº 2.081/2006

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - (COMPAC) de Presidente Olegário os seguintes membros, titulares com seus respectivos suplentes:

Órgãos Governamentais: Representantes do Poder**Executivo Municipal**

Titular: Camila de Sousa Luiz

Suplente: João Paulo Pinheiro Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Titular: Rogério Honório Silva

Suplente: Nilda Maria de Sousa Borges

Representantes do Conselho Municipal de Turismo

Titular: Adamilton Oliveira da Silva

Suplente: Erilana Ferreira de Resende Vasconcelos

Representantes do Legislativo Municipal

Titular: Leandro Nunes Domingos de Araújo

Suplente: Sebastião Moreira de Lima

Representantes de G. Folclóricos Locais

Titular: Vinícius Nunes Bertoldo

Suplente: Aparício Francisco da Silva

Representantes da Construção Civil

Titular: Hellen Kássia dos Reis

Suplente: Frederico Junior Queiroz Pinheiro

Representantes dos Historiadores

Titular: Claudenice Aparecida Souza Silva

Suplente: Fabiana Aparecida de Moraes

Representante da Classe dos Advogados

Titular: Valdeir Antônio Roque

Suplente: Lidiany Araújo Soares

Art. 2º. Consideram-se empossados os novos membros ora nomeados por esta Portaria, conforme nomes indicados acima.

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, iniciando-se 15 de abril de 2021.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário, 15 de abril de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 120, 16 DE ABRIL DE 2021**Dispõe sobre nomeação de Diretor Escolar e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº 028/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear VANES MARIA SOUTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.007.974 e inscrita no CPF sob o nº.108.128.446-37, para exercer o cargo em comissão de *Diretor Escolar*, a partir do dia 14 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 16 de abril de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021

DISPENSA Nº 011/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA LINHA PESADA

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2021

No décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à contratação de engenheiro civil ou arquiteto para a elaboração de projetos e documentações de duas praças públicas. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Secretário de Estradas, Hélio Rosa Maria da Natividade, após despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, Rhenys da Silva Cambraia e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela contratação da empresa: ANTONIO DE SOUSA E CIA LTDA-ME, por ser a empresa que apresentou o menor



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 496 sexta-feira, 16 de abril de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

valor para todos itens, sendo o valor total de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**. Conforme citado no ofício do referido secretário, se justifica a contratação, uma vez que foram realizados pregões eletrônico e presencial e não foi possível a contratação da linha pesada. Sendo assim, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, confirmou-se a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO. Na oportunidade, foi verificada a regularidade das instituições em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. Presidente Olegário, 16 de abril de 2021.

Vanessa Braga Alves
Presidente da CPL

Kelly Cristina Ribeiro Godinho
Secretária da CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro da CPL

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação 011/2021 – Processo Administrativo 040/2021

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II artigo 24 da lei 8666/93, HOMOLOGA e RATIFICA, nesta data, a contratação da empresa. **ANTONIO DE SOUSA LTDA-ME**, pelo valor total R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). Obj: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA LINHA PESADA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Estradas. Informações no Site Oficial da Prefeitura Municipal, www.po.mg.gov.br/licitacoes. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf. (34)38111231.

ATOS DO PODER EXECUTIVO – RETIFICAÇÃO

NOTA DE RETIFICAÇÃO

Processo de Licitação n° 038/2021

Dispensa n°.: 010/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARROCERIA DE MADEIRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARROCERIA BAÚ.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 037/2021, em suas atribuições legais, retifica o Número sequencial do edital e Publicações do Presente Processo:

Onde se lê: **Processo de Licitação n° 037/2021**

Leia-se: **Processo de Licitação n° 038/2021**

Demais condições deste edital permanecem inalteradas.

Presidente Olegário/ MG, 16 de abril de 2021.

Vanessa Braga Alves
Presidente da CPL

Kelly Cristina Ribeiro Godinho
Secretária da CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro da CPL

NOTA DE RETIFICAÇÃO

Processo de Licitação n° 037/2021

Inexigibilidade n°.: 003/2021

Credenciamento n°.: 02/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME TABELA SUS

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 037/2021, em suas atribuições legais, retifica o Número sequencial do edital e Publicações do Presente Processo:

Onde se lê: **Processo de Licitação n° 038/2021**

Leia-se: **Processo de Licitação n° 037/2021**

Demais condições deste edital permanecem inalteradas.

Presidente Olegário/ MG, 16 de abril de 2021.

Vanessa Braga Alves
Presidente da CPL

Kelly Cristina Ribeiro Godinho
Secretária da CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro da CPL

NOTA DE RETIFICAÇÃO

Processo de Licitação n° 039/2021

Pregão Eletrônico n°.: 024/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E OUTROS.

A Pregoeira Betânia C. de Paulo Viana e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria 038/2021, em suas atribuições legais, retifica o Número sequencial do edital de Pregão Eletrônico e Publicações do Presente Processo:

Onde se lê: **Processo de Licitação n° 038/2021**

Pregão Eletrônico n°.: 025/2021

Leia-se: **Processo de Licitação n° 039/2021**

Pregão Eletrônico n°.: 024/2021

Demais condições deste edital permanecem inalteradas.

Presidente Olegário/ MG, 16 de abril de 2021.

Betânia C. Paulo Viana
Pregoeira Oficial

Camila Fonseca da Silva
Equipe de Apoio

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 496 sexta-feira, 16 de abril de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

NOTA DE RETIFICAÇÃO**Processo de Licitação nº 012/2021****Pregão Presencial nº.: 001/2021****Objeto:** Prestação de serviço de borracharia visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais

A Pregoeira Lídia C. Teodoro Braz, nomeada pela Portaria 038/2021, em suas atribuições legais, retifica o objeto do edital e Publicações do Presente Processo:

Onde se lê: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, TORNO E SOLDA VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**Leia-se: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Demais condições deste edital permanecem inalteradas.

Presidente Olegário/ MG, 16 de abril de 2021.

Lídia C. Teodoro Braz

Pregoeira Titular**ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO****DECRETO Nº 1.353, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio no enfrentamento da pandemia e define normas de prevenção e disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conjuntamente com o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), nomeado pela Portaria nº 095 de 1º de fevereiro de 2021, e

DECRETA

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), ficam estabelecidas as regras de comportamento para empregadores, trabalhadores e população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19, nos termos a seguir.

Art. 2º O comércio lojista em geral funcionará observando as seguintes regras:

I – nas pequenas lojas familiares e de pequeno porte com até três pessoas, incluídos os proprietários, deverão adotar o sistema de atendimento personalizado de uma pessoa de cada vez;

II- os salões de belezas, barbearias e clínicas de estéticas, deverão adotar o sistema de atendimento personalizado e por agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo entre atendimentos para a higienização do local e equipamentos de trabalho;

III – os cultos religiosos poderão ocorrer com a presença máxima de 30% da capacidade, adotando as medidas de separação entre os presentes de 1,5 m de distanciamento e com a disponibilização de álcool em gel para os participantes, bem como a constante higienização do espaço onde são celebrados os cultos religiosos.

IV – os demais estabelecimentos deverão implantar o controle de acesso de clientes, de modo a permanecer no interior da loja, incluído pessoas da loja e clientes, uma proporção de 01 (uma) pessoa por 10 (dez) metros quadrados;

V – os estabelecimentos deverão dispor para uso, sob orientação de um funcionário, dispositivo de álcool em gel para uso do cliente na entrada e saída da loja;

VI – os proprietários ou prepostos deverão realizar, no mínimo, uma vez ao dia assepsia e desinfecção com produtos que elimine o Coronavírus de portas, fachada, portais de acesso, calçadas e tudo que for possível, bem como de balcões, mesas, computadores, máquinas de cartão, canetas, bancadas, provadores, piso interno da loja e demais superfícies existentes;

VII – todos os estabelecimentos, incluindo farmácias, supermercados, mercados, mercearias, açougues, bancos e lotéricas deverão adotar o monitoramento da movimentação de pessoas no estabelecimento a ele direcionadas, com marcadores de distanciamento de balcões e filas, sendo a orientação de distanciamento de 2 metros.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo promoção ou desconto de produtos à venda nas lojas durante este período de crise do Coronavírus.

Art. 3º As Clínicas de Odontologia, Fisioterapia, Veterinária, Psicologia e demais estabelecimentos profissionais, funcionarão observando as regras dos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 4º A Feira Livre dos Produtores Rurais realizada na praça central, poderá ter seu funcionamento aos sábados, desde que seguindo o informativo SEAPA de 24 de março de 2020.

Art. 5º As academias poderão funcionar observando os seguintes protocolos de higiene e segurança:

I - Disponibilizar tapete sanitizante na entrada da academia, devendo os usuários serem orientados com relação a forma correta de uso do mesmo;

II - Disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento para que o aluno higienize as mãos antes de adentrar nas dependências da academia;

III - Exigir dos alunos que faça a limpeza do aparelho com álcool 70% antes e após utiliza-lo;

VI – Exigir o uso da máscara de todos os que estiverem dentro das dependências da academia;

VII - Higienização da academia, incluindo pisos e demais superfícies duas vezes ao dia;

VIII - Limitar o número de alunos por horário com lotação máxima simultânea de 6 alunos;

XIII - Afixar em local visível, cartaz, constando a informação de que é obrigatório o uso de máscara e de álcool em gel.

Art. 6º restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e congêneres funcionarão observando os seguintes protocolos de higiene e segurança:

I - Diminuir a oferta de mesas e cadeiras, guardando um espaço razoável entre elas, sendo sugerido a distância mínima de 02 (dois) metros;

II - Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

III - Todos os estabelecimentos deverão afixar em local visível, cartaz, cujo modelo padrão, será disponibilizado pelo Município, constando a informação de que é obrigatório o uso de máscara e de álcool em gel;

IV – O balcão de self service deverá conter orientação para que os clientes não conversem sobre os alimentos.

V – Deverão ser disponibilizadas luvas descartáveis para que os clientes não tenham contato direto com os utensílios disponibilizados para servir;

VI – Nas portas dos estabelecimentos deverá haver dispositivo de álcool em gel para higienização das mãos dos clientes

VII – O cliente deverá ser orientado a só retirar a máscara enquanto estiver consumindo bebida ou comida;



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 496 sexta-feira, 16 de abril de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

VIII – Deverá ser priorizado ao serviço de entrega em domicílio, informando os clientes acerca da disponibilização dessa ferramenta, bem como incentivando a sua utilização;

IX – Oferecer, preferencialmente, opções a *la carte* e marmitex, observando em qualquer hipótese as normas de vigilância sanitária.

Art. 7º É obrigatório o uso de máscara de proteção, em locais públicos e privados no território do município.

Art. 8º Ficam suspensas as seguintes atividades:

a) Eventos públicos e privados de qualquer natureza.

Art. 9º Fica proibida a realização, por todos os cidadãos, bem como pelos demais grupos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil e por particulares, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

Art. 10 Fica proibida a permanência com aglomeração de pessoas em espaços públicos como praças, ruas e calçadas, especialmente para o consumo de alimentos e/ou bebidas alcóolicas, após às 22h.

Art. 11 Permanecem suspensas a realização de cirurgias eletivas no hospital Municipal.

Art. 12 Os velórios deverão obedecer as regras do Decreto nº 1.340.

Art. 13 Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede de ensino municipal, devendo ser mantido o sistema de aulas remotas.

Art. 14 Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Decreto e das legislações vigentes, aos estabelecimentos comerciais que descumprirem com as normas deste Decreto:

I – Primeira notificação: advertência;

II – Segunda notificação: suspensão das atividades com a fechamento do estabelecimento pelo prazo de 03 (três) dias;

III – Terceira notificação: suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 15 dias;

IV – Quarta notificação: suspensão das atividades, com cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da sanção imposta, com a reabertura do estabelecimento durante o período fixado de suspensão das atividades, ao infrator será aplicada, imediatamente, a sanção prevista no inciso IV, ou seja, a cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Art. 15 Os agentes de saúde e demais servidores municipais que atuarem na fiscalização terão atribuições de Fiscal com Poder de Polícia para aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

Art. 16 As regras deste Decreto permanecerão vigentes por tempo indeterminado ou até que novo Decreto seja publicado.

Art. 17 O Município promoverá a divulgação de medidas de prevenção, orientação e informação, através de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 16 de abril de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

Gilberto Moreira Palma
Médico

Laís Santos Araújo
Enfermeira

César Correa de Araújo
Secretário M. Planejamento

Lara Fernandes Rodrigues
Divisão de Nutrição e Alimentação

Julio dos Reis Pereira
Vice- Prefeito

Verônica Resende F. Silva
Enfermeira

Amely Mª de A. Pinheiro
Procuradora Municipal

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>